



00544461120164013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0054446-11.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00282.2016.00103400.1.00065/00032

### **DECISÃO**

A investigada OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requereram "o desbloqueio de suas contas bancárias assim como de todo o seu patrimônio afeto ao Juízo da 1ª Vara das Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100), como única forma de se poder honrar com as obrigações assumidas no plano de recuperação, bem como fazer frente aos pagamentos cotidianos a credores públicos e privados, assim como dos salários de seus funcionários".

O Ministério Público Federal apresentou termo de ciência e compromisso firmado com as referidas empresas/dirigentes e manifestou-se pela: a) suspensão de todas as medidas cautelares proferidas nos processos nºs 37357-72.2016.4.01.3400 e 37374-11.2016.4.01.3400 em desfavor de OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI; b) determinação ao Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital de São Paulo para que providencie a reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) no rosto dos autos do processo de recuperação judicial das empresas OAS S.A e OAS EMPREENDIMENTOS S.A., como forma de garantir o presente juízo dos efeitos advindos de uma futura condenação criminal.

Decido.

Verifico que, às fls. 64, consta Termo de Ciência e Compromisso firmado, de um lado, entre as empresas de OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI e, de outro, pelo Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Em tal acordo, as referidas empresas investigadas se comprometem a: "a) concordar com o pedido de reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a ser apresentado contra a OAS Empreendimentos S.A. - Em Recuperação Judicial, relativo exclusivamente a um alegado prejuízo sofrido pela FUNCEF



0 0 5 4 4 4 6 1 1 2 0 1 6 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0054446-11.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00282.2016.00103400.1.00065/00032

no FIP OAS Empreendimentos, fatos que são tratados no âmbito criminal, pela 10ª Vara Federal do Distrito Federal e serão comunicados à 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital; b) firmar compromisso de orientar seus diretores, funcionários e prepostos a comparecer, independente de intimação formal, perante a Procuradoria da República no Distrito Federal e a Polícia Federal no Distrito Federal, para prestar esclarecimentos adicionais sempre e quando for solicitado, ainda que informalmente, pelas autoridades responsáveis pela condução da Operação *Greenfield*; c) apresentar todos os documentos e informações que venham a ser solicitados pela equipe investigadora da Operação *Greenfield* relacionados aos fatos ora tratados; d) promover ações de *compliance* a fim de apurar eventuais ilicitudes no bojo da OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e da OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, especialmente se em desfavor de Fundos de Pensão. Outrossim, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI, igualmente, se comprometem, sem que isso signifique o reconhecimento de culpa ou de responsabilidade cível ou criminal: a) comparecer, independente de intimação formal ou de prévia comunicação, perante a Procuradoria da República no Distrito Federal e a Polícia Federal no Distrito Federal, para prestar esclarecimentos adicionais sempre e quando for solicitado, ainda que informalmente, pelas autoridades responsáveis pela condução da Operação *Greenfield*; b) apresentar todos os documentos e informações que venham a ser solicitados pela equipe investigadora da Operação *Greenfield* relacionados aos fatos ora tratados".

Creio que as dificuldades apresentadas pelo fato de a Empresa estar em recuperação judicial podem ser superadas diante da concretização dessas novas medidas substitutivas, assegurando-se que, em caso de eventual condenação dos réus, garantir a reparação do dano para fazer face aos prejuízos que se aponta ter havido no Fundo de Pensão da FUNCEF no FIP OAS Empreendimentos. Os referidos investigados e as empresas envolvidas comprometem-se com o pedido de reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a ser apresentado contra a OAS Empreendimentos S.A. - Em Recuperação Judicial, relativo exclusivamente a possível prejuízo sofrido pela FUNCEF no FIP OAS Empreendimentos, fatos que são tratados no âmbito criminal, pela 10ª Vara Federal do Distrito Federal e serão comunicados à 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital. Desde que concretizada a reserva de tal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 20/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 63822283400272.



00544461120164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0054446-11.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00282.2016.00103400.1.00065/00032

valor no rosto dos autos de recuperação é o que basta, diante de todo o quadro que se apresenta das dificuldades financeiras das Empresas, para que se possa garantir a aplicação da lei penal, em caso de condenação, inclusive em relação a consequências civis do apontado delito e reparação civil dos danos a que alude o art. 91, I, do CP, e no art. 387, IV, do CPP, caso não haja absolvição dos réus em eventual ação criminal.

Ademais, serão úteis para as investigações, na medida em que, também, se comprometem a comparecer sempre que forem chamados pelos órgãos envolvidos na Operação *Greenfield* e a apresentarem documentos/informações por eles solicitadas.

No entanto, considerando que pode haver óbices para a consolidação de tal medida, pelo fato de que este Juízo Criminal não pode dar ordens ao Juiz de Recuperação Judicial, mesmo porque naquele Juízo poderá haver obstáculos ou prejudicialidades, inclusive quanto à preferência de créditos, é plausível que essa parte do acordo entre MPF, Polícia Federal e os investigados e empresas envolvidas tenha efeito apenas após a "penhora"/reserva de tais valores naquele Juízo "Falimentar"/de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, DEFIRO, com ressalvas (item 1), o pedido do MPF e da Polícia Federal, que ratifica o indicado termo de Compromisso dos investigados OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI . Para tanto, determino:

1. a suspensão dos efeitos da decisão proferida nas medidas cautelares nºs 37357-72.2016.4.01.3400 (cautelares diversas da prisão) e 37374.11.2016.4.01.3400 (sequestro - bloqueio - indisponibilidade de bens) impostas aos supracitados investigados **a partir da confirmação da reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões) de reais no rosto dos autos do Processo de recuperação Judicial das Empresas OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**
2. Comparecimento dos diretores, funcionários e prepostos da OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM



00544461120164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0054446-11.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00282.2016.00103400.1.00065/00032

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme compromisso firmado, toda vez que forem comunicadas, ainda que informalmente, perante o MPF/DF e à Polícia Federal/DF para prestar esclarecimentos adicionais, se necessários, assim como (mesmo comparecimento) dos investigados CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI. Esse comparecimento também se estende à Justiça Federal (10ª Vara Federal);

3. A apresentação pela OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS EMPREENDIMENTOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE e TELMO TONOLLI de todos os documentos e informações que venham a ser solicitados pela equipe investigadora da Operação *Greenfield* relacionados aos fatos ora tratados;

4. Promover ações de *compliance*, no prazo de 3 (três) meses, a fim de apurar eventuais ilicitudes no bojo da OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e da OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, especialmente se em desfavor de Fundos de Pensão, comunicando a este Juízo (ou MPF ou DPF) o Plano de ações com essa finalidade.

4. Oficie-se COM URGÊNCIA ao Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital de São Paulo para que providencie a reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) no rosto dos autos do processo de recuperação judicial das empresas OAS S.A e OAS EMPREENDIMENTOS S.A., como forma de garantir o presente juízo dos efeitos advindos de uma futura condenação criminal.

Reitero que a ressalva feita no item 1 supra se justifica em face da independência dos órgãos judiciais não podendo um Juízo intervir ou ordenar no processamento de demandas sob responsabilidade do outro, razão pela qual a presente decisão só surtirá efeito após a confirmação da supramencionada reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) no rosto dos autos do processo de recuperação judicial das empresas OAS S.A e OAS EMPREENDIMENTOS S.A. a ser solicitada ao Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital de São

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 20/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 63822283400272.



00544461120164013400

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0054446-11.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00282.2016.00103400.1.00065/00032

Paulo.

Após a prova da reserva dos valores, cumpra-se a ordem de suspensão, conferindo-se, inclusive, se necessário, força de ofício a esta decisão, para fins de DESBLOQUEIO e de LIBERAÇÃO DE BENS, COTAS, CONTAS BANCÁRIAS (demais restrições determinadas por este Juízo) por parte dos Órgãos encarregados pelo cumprimento das ordens de constrições, a ser instruído com tabela anexa (elaborada pela Secretaria desta Vara e subscrita pelo Diretor de Secretaria ou sua Substituta - Portaria n. 003/2016 - 10ª VF/SJDF). Não cumpridas as proposições feitas pelos Investigados e deferidas acima, esta decisão será revogada, voltando-se ao *status quo ante*, inclusive para análise outras medidas alternativas e cautelares.

Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2016

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL